



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo adequar a legislação às necessidades da Câmara Municipal de Contagem, e incluir os estagiários como beneficiários da cesta natalina.

Além disso, a proposição tem como objetivo suprir omissão quanto ao direito à paridade constitucional de vencimentos, na forma prevista no art. 40, §§4º e 5º da Constituição da República, redação original, anterior a EC 41/2003, no que tange aos cargos de repórter fotográfico e adjunto parlamentar 1, que tiveram seus cargos alterados, cujos ocupantes faleceram antes da EC 41/2003.

Vale mencionar que, conforme informação disponível no site do Ipsemg, a atualização de benefícios de pensão referentes a servidores municipais falecidos até 30 de dezembro de 2003, ocorre de acordo com as Leis específicas do município.

Por conseguinte, vale decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais nesse sentido:

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PENSÃO POR MORTE. INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS. DIREITO À PARIDADE. SERVIDOR FALECIDO ANTES DA EC Nº 41/2003. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

De fato, tendo o óbito do instituidor da pensão ocorrido antes de 2003, não se aplica as normas previdenciária instituídas pela EC n.º 41/2003, mas sim as disposições contidas na redação original do art. 40, §§ 4º e 5º, da CF/88, que assim dispõem:

Art. 40 - (...)

§4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Pelo que se vê, em hipóteses como a presente, a pensão por morte percebida pelo beneficiário deve corresponder, na totalidade, ao valor da remuneração/proventos percebidos pelo ex-servidor, se vivo estivesse.

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por conseguinte, restando evidenciado que a pensão por morte instituída por segurado falecido antes da entrada em vigor da EC n.º 41/03 deve respeitar a integralidade, levando-se em consideração a quantia que o servidor receberia, se vivo estivesse, a manutenção da sentença de procedência é medida que se impõe. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.268845-5/001, Relator(a): Des.(a) Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/02/2025, publicação da súmula em 10/02/2025)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. IRDR Nº 1.0000.20.067928-0/003 (TEMA Nº 85/TJMG). ACOLHIMENTO. IPSEMG. PENSÃO POR MORTE. EX-SERVIDORES DOS QUADROS DA TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. FATOS GERADORES OCORRIDOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. DIREITO À INTEGRALIDADE E PARIDADE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. GEPI - GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO INDIVIDUAL. INCORPORAÇÃO ÀS REMUNERAÇÕES/PROVENTOS. EXTENSÃO ÀS PENSÕES. OBSERVÂNCIA DO VALOR QUE SERIA DEVIDO AO EX-SERVIDOR SE VIVO ESTIVESSE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO.

1. No âmbito do IRDR nº 1.0000.20.067928-0/003, firmou-se a tese de que "não há falar-se em formação de litisconsórcio passivo necessário entre IPSEMG e o Estado de Minas Gerais em demandas em que se pleiteia a concessão de pensão por morte, na medida em que o deferimento do benefício incumbe exclusivamente à Autarquia".
2. Considerando que na presente demanda se pretende a revisão das pensões, com relação ao valor da GEPI, deve ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva e extinto o processo em relação ao ente estadual.
3. O benefício previdenciário da pensão por morte rege-se pelas regras vigentes à época do fato gerador. Tendo os servidores, segurados do IPSEMG, falecido anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 41/03, as pensões devidas a seus dependentes devem ser pagas com observância das regras de integralidade e paridade.
4. Comprovado que os ex-servidores fariam jus ao recebimento da GEPI, em razão da incorporação da referida vantagem pecuniária aos vencimentos/proventos, na forma determinada pela legislação estadual aplicável à espécie, patente o direito das pensionistas ao recebimento das pensões previdenciárias com a inclusão da gratificação no mesmo valor que seria devido aos ex-servidores, se vivos e em atividade estivessem. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.420307-1/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Bitencourt Marcondes, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/01/2025, publicação da súmula em 24/01/2025)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda vale trazer a baila súmula do STJ sobre a matéria:

Súmula 340: A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado.

Portanto, tendo em vista que a redação do art. 40 §§4º e 5º da Constituição da República garantia o direito de paridade de vencimentos/proventos no caso de servidores falecidos antes da EC 41/2003, imperioso que o órgão corrija sua omissão legislativa.

Porquanto, faz-se necessário a proposição para evitar possível irregularidade na pensão dos beneficiários desses servidores.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*